



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Praia Grande*  
*Cidade dos Canyons*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.503 DE 19 DE JUNHO DE 2017**

**Elege o ente regulador dos serviços de saneamento do município, e dá outras providências.**

**HENRIQUE MATOS MACIEL**, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica eleito como ente regulador dos serviços de saneamento do Município de Praia Grande/SC, em atendimento a Lei Federal nº 11.445/07, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), o qual exercerá a regulação por meio de seu Órgão Regulador, denominado CISAM-Sul-REG, o qual se constitui, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) e art. 33, do Estatuto do Consórcio, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do CISAM-Sul, destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento em proveito dos municípios consorciados.

Art. 2º O funcionamento, composição e procedimentos do CISAM-Sul-REG serão os estabelecidos em resoluções próprias do CISAM-Sul.

Art. 3º Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do estatuto do consórcio e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Município, fica criado o preço de regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CISAM-Sul-REG, cujos valores serão fixados por meio de resoluções aprovadas na Assembleia Geral do CISAM-Sul.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.364 de 13 de março de 2012 e demais disposições ao contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande, em 19 de Junho de 2017.

**HENRIQUE MATOS MACIEL**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**FERNANDO ÉDIPO ROCHO LUMMERTZ**  
Secretário Administração e Finanças